



**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO/ SIMPLES**  
**NACIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR 147/2014**  
**SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**SALVADOR 25/08/2014**

## INTRODUÇÃO

Diante do advento da Lei Complementar 147/2014 que altera a Lei Complementar 123/2006 incluindo diversas atividades no Simples Nacional, sendo uma delas a atividade de Engenharia, realizamos um estudo de caso para analisar as vantagens e desvantagens para as empresas de Engenharia ao optarem pelo Simples Nacional.

A metodologia aplicada foi realizada por meio de livros, artigos de revistas, fontes de teor científicas impressas, pesquisas em meio eletrônico de sites e legislação.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica nas legislações constitutivas do regime do simples nacional. Também foi analisado as mudanças da lei complementar 147/2014 que trouxeram a possibilidade de inclusão de novas atividades no simples nacional uma delas a atividade de engenharia. Para finalizar realizamos um comparativo tributário do SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO para analisamos os impactos tributários e previdenciários.



**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**LEI COMPLEMENTAR 147/2014**  
**SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**1 - INSS FOLHA DE PAGAMENTO**

**LUCRO PRESUMIDO**

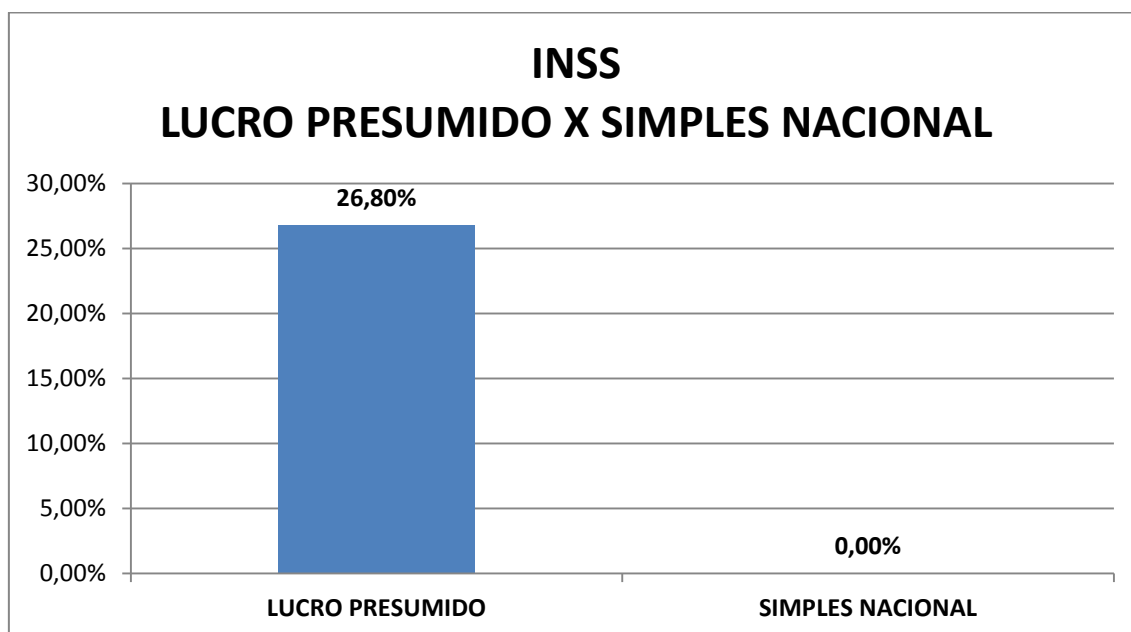
**PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

INSS EMPRESA	RAT	TERCEIROS
20%	1%	5,8%

**SIMPLES NACIONAL**

**PERCENTUAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

INSS EMPRESA	RAT	TERCEIROS
0%	0%	0%





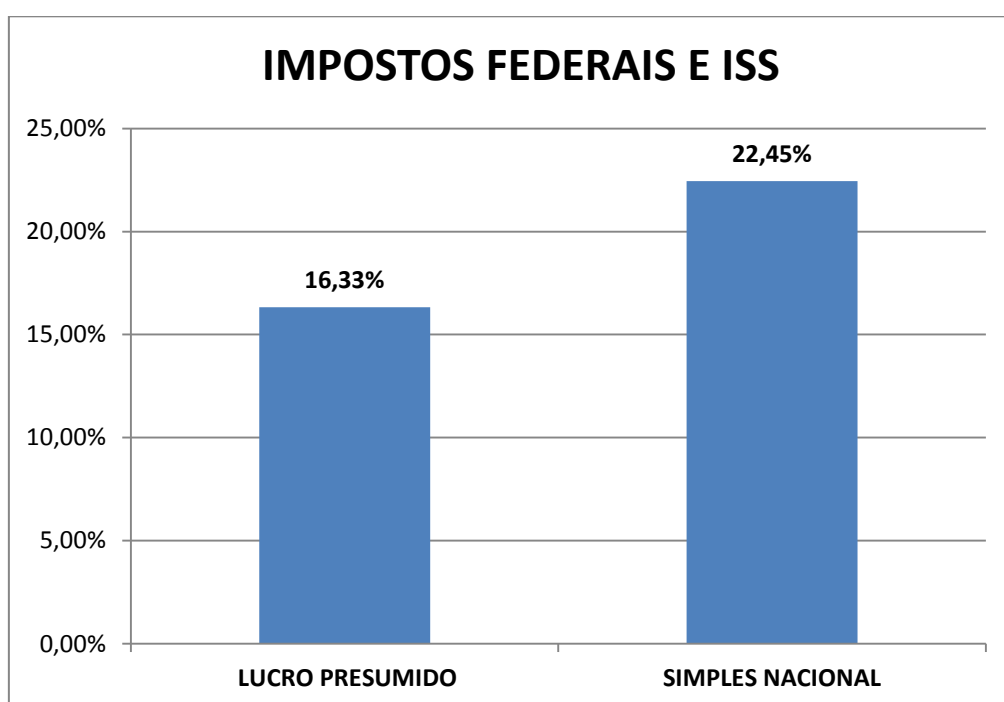
## 2 – IMPOSTOS FEDERAIS E ISS

### LUCRO PRESUMIDO

PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	ISS
0,65%	3%	4,8%	2,88%	5%

### SIMPLES NACIONAL

DAS
22,45%



## CONCLUSÃO

Ao compararmos o Simples Nacional que possui alíquota mínima e máxima de 16,93% e 22,45% sobre o faturamento, respectivamente, com o regime de tributação do Lucro Presumido que possui uma alíquota de 16,33% sobre o faturamento, podemos notar de imediato que no que tange aos Tributos Federais e Municipais, o lucro presumido é mais vantajoso. No entanto, para finalizarmos esse estudo torna-se necessário analisarmos o custo com INSS da folha de pagamento. No Lucro Presumido o percentual de INSS sobre a folha de pagamento é de 26,8%, sendo que no Simples Nacional o percentual de INSS sobre a folha de pagamento é 0%, visto que, nesta forma de tributação o INSS Patronal já está incluso na alíquota do Simples Nacional que incide sobre o faturamento.

Diante das análises, podemos perceber que no quesito INSS da folha de pagamento o Simples Nacional é vantajoso, porém no quesito impostos federais e municipais notamos que o Lucro Presumido apresenta menor carga tributária. Desta forma, chegamos à conclusão de que para as empresas de Engenharia o Simples Nacional será vantajoso quando a mesma possuir uma folha de pagamento com uma quantidade relevante de funcionários.